

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 004/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 004/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI - MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vicente Anastácio, s/n, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ. sob o nº. 10.696.184/0001-20, neste ato representado pelo Presidente **ALEXANDRE RIBEIRO**, brasileiro, portador do RG nº.001.781 SSP-MS_e CPF nº 897.721-87, residente e domiciliado na Rua Thomas Trindade, S/N, Centro, Dois Irmãos do Buriti/MS, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, empresa **GEPLAN ASSESSORIA CONTABIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.151.033/0001-70, com estabelecimento na Rua Generoso Siqueira, nº 689, Bairro Centro, CEP 79602-010, na cidade de Tres Lagoas-MS, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por ALEXANDRE MIGUEL PEREIRA, brasileiro, portador da carteira de identidade RG nº 43.929-5 SSP-SP, e inscrito no CPF nº 230.228-57, pactuam o presente **Contrato**, cuja celebração foi autorizada pelo art. 25, II, c/c 13, III, c/c 26, II e III, da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria contábil e assessoria para implantação do e-Social. O serviço será prestado com foco nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBCASP, bem como acompanhamento e orientação aos servidores e responsáveis pela administração pública da entidade nas seguintes áreas: orçamentária, financeira, patrimonial, contábil, administrativa e recursos humanos, de modo a atender as normas legais e vigentes, em estrita observância ao Memorial Descritivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO: O objeto deste contrato será realizado por execução indireta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 60.000,00.

§1º - Os pagamentos devidos à **Contratada** serão efetuados em conta corrente, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação e é condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT., devidamente atestadas e visadas, por funcionários deste Município.

§2º - O critério de reajuste dos preços contratados será com base no Inciso XI do Art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação, e no mesmo percentual e data dos reajustes determinados pelo órgão competente do Governo Federal, ou da variação efetiva do custo da produção e preços atuais de mercado local ou regional, mediante pesquisa de preços, ou ainda na variação mensal do IPCA (IBGE).

§3º – Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.





PREVDIB

**Instituto de Previdência Social dos Servidores
do Município de Dois Irmãos do Buriti**

Processo nº004/23

Fls.:

Rub.:

§4º - O preço contratado compreende todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que sujeito.

§5º - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da Contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

CLÁUSULA QUARTA - O PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato é de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse do contratante, bem como em atendimento ao princípio da oportunidade e conveniência do gestor público, em conformidade com o inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA: A presente despesa orçamentária, para sua efetivação, ocorrerá na seguinte Dotação Orçamentária::

Unidade	020302	Fundo Municipal de Previdência Social - PREVDIB
Funcional	09.272.0006.2059.0000	Manutenção das Atividades Administrativas PREVDIB
Cat. Econ.	3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria
Fonte Rec.	1.802.000	
Ficha	83	

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

1.1. Das obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

Assessoria Contábil:

I - Apresentar a estrutura e funcionamento de sistema, obrigações acessórias e atualizações perante aos órgãos controladores:

- SICOM;
- DCTF;
- DCTFweb;
- DIRF;
- EFD-Reinf;
- Sistema Contábil em uso;

II - Capacitar o funcionário público a gerar corretamente os demonstrativos contábeis mensais e anuais: Implantar processos mensais de lançamentos e conferência;

- Acompanhar e dinamizar processos da contabilidade;
- Implantação de Processos Digitais/Transparência.

III - Acompanhar e assessorar o fechamento contábil mensal:

- Implementar processo de execução orçamentária;
- Implantar processos de execução financeira;
- Implantar IPC14, que se refere a contabilização de investimentos e realizar lançamentos contábeis por competência;
- Acompanhar a conciliação bancária, patrimonial e financeira.

IV - Acompanhar e assessorar as respostas às intimações a serem prestadas ao TCE/MS, bem



67 3243 1007



Rua Vicente Anastácio, 1881 - Centro,
Dois Irmãos do Buriti/MS, CEP. 79215-000



CNPJ 10.696.184/0001-2
www.prevdib.ms.gov.br
prevdib@hotmail.com



PREVDIB

Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dois Irmãos do Buriti

Processo nº004/23

Fls.:

Rub.:

como outro órgão:

- Apoiar tecnicamente de modo tempestivo e claro.
- V - Acompanhar e assessorar no fechamento do Balanço Geral.:
- Verificação dos demonstrativos contábeis conforme PCASP /MCASP;
 - Verificação de saldos e totalizadores contábeis;
 - Verificar peças obrigatórias para envio ao TCE/MS.

e-SOCIAL:

- I - Apresentar a estrutura e funcionamento do e-Social e a nova obrigação acessória imposta pelo Decreto 8.373/14 para todos os órgãos públicos.
- II - Capacitar o funcionário público a gerar corretamente as informações para o e-Social;
- III- Fazer a análise de leiautes do Cadastro Inicial;
- IV - Comparar as práticas usuais – corretas ou não – com as exigências legais vigentes e a nova obrigação de informação no eSocial;
- V - Prática no Portal do e-Social no computador;
- VI – Juntamente com o e-social (DCTFWeb e EFD-Reinf).

1.2 Providenciar o pagamento à CONTRATADA na apresentação da Nota Fiscal/Recibo devidamente atestado nos prazos fixados;

- .Emitir a autorização de **execução dos serviços**;
- Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas no edital, respeitando a ampla defesa;
- Rejeitar no todo ou em partes os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo Contratado;
- Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os compromissos assumidos, bem como pagar pelos serviços executados, e fornecer e colocar a disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários;
- Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- Prorrogar o prazo de vigência do Contrato, conforme Lei Federal 8666/93.
- Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a **execução dos serviços**, providenciando as necessárias medidas para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato a ser firmado com a Contratada.
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas de acordo com as condições do Termo de Referência;
- Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES: Cabe ao Contratante, a seu critério do Instituto exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, a contratada declara aceitar, integralmente, todos os



67 3243 1007



Rua Vicente Anastácio, 1881 - Centro,
Dois Irmãos do Buriti/MS, CEP. 79215-000



CNPJ 10.696.184/0001-20
www.prevdib.ms.gov.br
prevdib@hotmail.com

métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo contratante, conforme determinado no Memorial Descritivo

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

1.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATADA estará sujeita as sanções definidas nesta Cláusula.

1.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do instrumento de contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa sobre a parcela inadimplida do contrato.

1.3. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a CONTRATADA se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

1.4. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da CONTRATADA, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

1.5. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, da Lei nº 10.520 de 2002, dos Decretos Municipais nº 184 de 2009:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato;
- b) Apresentação de documentação falsa;
- c) Comportamento inidôneo;
- d) Fraude fiscal;
- e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

1.6. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

1.7. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

Item	Descrição da Infração	Grau	Multa
1	Prestar os serviços de forma inadequada, incompleta, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	2	0,4% por dia
2	Recusar-se a executar as determinações feitas pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	4	1,6% por dia
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos dos bens adquiridos, por dia e	5	3,2% por dia





PREVDIB

**Instituto de Previdência Social dos Servidores
do Município de Dois Irmãos do Buriti**

Processo nº004/23

Fls.:

Rub.:

Item	Descrição da Infração	Grau	Multa
	por unidade de atendimento;		
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	5	3,2% por dia
5	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	6	4,0% por dia
6	Inexecução total do contrato;	10	10%
Para os itens a seguir, deixar de:			
7	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item por ocorrência.	1	0,2% por dia
8	Iniciar a entrega nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por item, por ocorrência.	2	0,2% por dia
9	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa	2	0,4% por dia
10	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO por ocorrência.	3	0,8% por dia
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	3	0,8% por dia

* ***Incide sobre a parte inadimplida.***

1.8. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

1.9. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

1.10. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

1.11. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

1.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO: A rescisão do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação;

67 3243 1007

Rua Vicente Anastácio, 1881 - Centro,
Dois Irmãos do Buriti/MS, CEP. 79215-000



CNPJ 10.696.184/0001-20
www.prevdib.ms.gov.br
prevdib@hotmail.com



PREVDIB

**Instituto de Previdência Social dos Servidores
do Município de Dois Irmãos do Buriti**

Processo nº004/23

Fls.:

Rub.:

§ 1º - A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DECIMA - Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2023**, nos termos do Inciso XI do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis à Legislação pertinente a espécie nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Compete à Contratada manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O Departamento de Contabilidade deste Município, comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, nos termos do Art. 55, §3º da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: Dentro do prazo regulamentar, o Contratante providenciará a publicação em resumo, do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS: Constituirá encargos exclusivos da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- FORO: O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Dois Irmãos do Buriti/MS, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente termo, com 2 (duas) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Dois Irmãos do Buriti – MS, 29 de DEZEMBRO de 2023.

GEPLAN ASSESSORIA CONTABIL LTDA
ALEXANDRE MIGUEL PEREIRA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI - MS
ALEXANDRE RIBEIRO - PRESIDENTE
CONTRATANTE



67 3243 1007



Rua Vicente Anastácio, 1881 - Centro,
Dois Irmãos do Buriti/MS, CEP. 79215-000



CNPJ 10.696.184/0001-2
www.prevdib.ms.gov.br
prevdib@hotmail.com